

GLOCK América S.A. Calle Juncal 1392  
C.P. 11000, Montevideo, Uruguay

Tel.+598 2 902 2227, -28, -29  
Fax. +598 2 902 2230

À

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG

Subsecretaria Central de Licitações - CELIC

**A/C. Pregoeira Liege Pascotini Dresch**

Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 2º andar – Porto Alegre / RS

CEP: 90110-115

E-mail: [pregoeiro-celic@seplag.rs.gov.br](mailto:pregoeiro-celic@seplag.rs.gov.br)

Ref.: Apresentação de Contrarrazões em face do Recursos da empresa HS PRODUKT D.O.O.

Pregão Presencial Internacional nº 0002/CELIC/2019 - Processo nº 18/24000000907-5

Prezada Pregoeira,

A empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.**, por meio do seu procurador legal Franco Giaffone, devidamente qualificado e com procuração nos autos do processo em referência e de forma tempestiva, vem interpor a presente CONTRARRAZÕES em face ao recurso apresentado pela empresa **HS PRODUKT D.O.O.**, ante a decisão dessa douta comissão, que considerou a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.** habilitada no Pregão Presencial Internacional nº 0002/CELIC/2019, passando assim a fase de teste das amostras.

#### **DAS CONTRARRAZÕES EM FACE DO RECURSO INTERPOSTO PELA HS PRODUKT D.O.O.**

##### **1. DA ALEGADA INFORMAÇÃO QUE AS PISTOLAS GLOCK MANTÊM A MOLA DO PERCURSOR TOTALMENTE TENSIONADA APÓS DISPARO, PRESENTE NO OFÍCIO 171/DLP-DLOG/19.**

A Recorrente faz menção em seu recurso que as pistolas GLOCK estariam em desacordo com o que preconiza o Termo de Referência – ANEXO II do Edital em epígrafe, se respaldando no Ofício nº 171/DLP-DLOG/19 emitido pela equipe técnica e assinado pelo Ten. Cel. PM Cesar Adriano Patrício.

No referido Ofício é sugerida a revogação do presente certame, uma vez que, de forma equivocada, a assessoria do Ten. Cel. PM César Adriano Patrício, ao participar do X Simpósio de Material Bélico realizado na cidade de Fortaleza, entendeu de forma errônea, que as pistolas GLOCK também mantem a mola do cursor totalmente tensionada após o disparo.

Inicialmente, cumpre nos destacar que o entendimento inicial por parte da respectiva assessoria técnica do Ten. Cel. PM Cesar Adriano Patrício, quanto ao funcionamento das pistolas GLOCK, é totalmente equivocado, ao afirmar que a mola do percursor encontra-se totalmente tensionada após a realização de um disparo. Ressaltamos que as pistolas GLOCK são mundialmente reconhecidas por terem um sistema de funcionamento de ação dupla com percursor semitensionado.

Ao contrário do que informou a assessoria técnica ao Ten. Cel. PM Cesar Adriano Patrício, a mola do percursor das pistolas GLOCK NÃO SE ENCONTRA totalmente tensionada após o disparo, como pode ser facilmente constatado na simples observação da ilustração abaixo.

Pode-se verificar que, quando a pistola encontra-se pronta para qualquer disparo, a mola do percursor está sempre na mesma posição: semitensionada, caindo por terra a alegação da Recorrente.

A cada disparo, o “*decocking*” é feito de forma automática através do retorno do gatilho para sua posição original. O funcionamento de disparo tem sempre o mesmo curso e é sempre constante, do primeiro ao último disparo.



*Pronta para disparo - “percursor semitensionado”*

Sendo assim, quando a pistola encontra-se pronta para qualquer disparo (mesma posição quando no coldre), o percursor não se encontra 100% tensionado como ocorre com as pistolas da empresa **HS PRODUKT**. Portanto, ao contrário do que alega a Recorrente, as pistolas GLOCK estão em plena consonância com o exigido no item 2.2.1 do Termo de Referência.

Diante do exposto, restou provado que a informação trazida pelo Ofício nº 171/DLP-DLOG/19 não traduz o correto funcionamento das pistolas GLOCK.

Ainda neste sentido, cumpre nos destacar que foi proferido posteriormente, um segundo ofício nº 0103/DLP-DLOG/2020, firmado pelo mesmo Ten. Cel. PM Cesar Adriano Patrício, o qual realizou uma análise específica para o presente certame, dizendo que as pistolas GLOCK encontram-se dentro dos requisitos solicitados.

Outrossim, esclareceu ainda no que diz respeito ao primeiro ofício apresentado, que tais considerações, especialmente as feitas com relação a descrição do item 2.2.1 do Termo de Referência, não tem condão de ensejar a classificação ou desclassificação de quaisquer produtos ofertados, tendo apenas como intuito, a análise de eventual necessidade de adequação das especificações do item e ressaltando a necessidade de análise

pessoal e “in loco” de cada armamento, a fim de efetivar pela Comissão de Análise e Parecer Técnico, se os produtos ofertados encontram-se ou não em consonância à catalogação do item.

Inobstante, cumpre nos destacar que o Ten. Cel. PM Cesar Adriano Patrício, que firma o primeiro ofício, não esteve presente no X Simpósio de Material Bélico, e portanto, entendemos que a errônea informação de que as pistolas GLOCK manteriam a mola do cursor totalmente tensionada após o disparo, foi levada à seu conhecimento, cabendo à ele, como Diretor do DLP, a responsabilidade de assinar o respectivo ofício.

A signatária, destaca ainda, que esteve presente todos os dias no X Simpósio de Material Bélico com o stand da GLOCK, e foi o responsável pela realização da palestra sobre as pistolas GLOCK em comento, sem demonstrar e afirmar, em momento algum, aquilo que consta equivocadamente no Ofício nº 171/DLP-DLOG/19.

Diante de todo o exposto, resta esclarecido que as pistolas GLOCK atendem integralmente o exigido no presente certame, bem como, corrobora com o entendimento proferido no segundo ofício da equipe técnica, também assinado pelo Ten. Cel. PM Cesar Adriano Patrício.

Importante ressaltar que, o próprio edital prevê a entrega de amostras, fato este, que pode ser constatado facilmente na Ata do dia 17.08.2020, bem como, reiterado nos termos do Ofício nº 0103/DLP-DLOG/2020, que ressalta a necessidade da Equipe Técnica realizar avaliação/testes “in loco”, para que assim possa atestar o atendimento ou não do objeto.

Nos causa tamanha estranheza ainda, a postura da Recorrente, uma vez que a mesma já foi considerada Habilitada e teve a oportunidade de apresentar suas amostras para inspeção e verificação de sua regularidade em face ao exigido, momento no qual foi constatado pela mesma Equipe Técnica da BMRS, que as amostras das pistolas da empresa **HS PRODUKT** não cumpriram as especificações previstas no presente instrumento convocatório.

Importante destacar que a empresa **HS PRODUKT**, no momento oportuno, apresentou amostras das suas pistolas para a verificação “in loco” por parte da Comissão Técnica da BMRS, e que de acordo com Parecer Técnico nº 120/SMnt/CMB/2019, firmado pela Comissão de Avaliação, o produto ofertado/amostra não atende as especificações técnicas exigidas no edital, nos quesitos trava de empunhadura e sistema de funcionamento, motivo pelo qual a Recorrente foi desclassificada.

Nos surpreendeu ainda, o fato da Recorrente exigir que esta douta Comissão atue de maneira diversa da que foi submetida, uma vez que, tal ato violaria ao Princípio da Isonomia que deve nortear o processo licitatório, princípio este, que foi tão arduamente defendido pela própria empresa **HS PRODUKT** em seu recente pedido de impugnação ao Edital publicado pela SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Sendo assim, cai por terra a infundada alegação da Recorrente, restando claro e evidente o manifesto propósito de frustrar o presente certame após sua desclassificação, bem como, induzir esta douta Comissão a realizar um novo certame, o qual poderia eventualmente enquadrar as pistolas fabricadas pela empresa **HS PRODUKT** caso fosse elaborado um novo Termo de Referência, em prejuízo ao erário público e ao princípio da eficiência.

## **2. DO ALEGADO PREÇO PRATICADO PELA LICITANTE GLOCK AMÉRICA S.A.**

A empresa **HS PRODUKT** alega que a contratação com empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.** causará custos elevados ao erário, uma vez que a proposta apresentada pela Recorrente é menor que a proposta apresentada pela Recorrida.

É cediço que o pregão do tipo menor preço, tem a finalidade de adquirir produtos que atendam suas necessidades e tenham o melhor preço à Administração Pública.

No sentido de cumprir as necessidades pretendidas pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a Comissão tomou o cuidado de descrever requisitos técnicos mínimos para a aquisição do objeto, levando em consideração a segurança, a confiabilidade, a qualidade, a praticidade e a economicidade.

Portanto, é natural que concorrentes dentro de um procedimento licitatório apresentem propostas de preço diferentes, tendo em vista apresentarem produtos com características diferentes, tais como: a tecnologia empregada, as características quanto aos sistemas de funcionamento, ação e segurança, as matérias primas utilizadas, os respectivos processos fabris, entre outros.

Diante das especificações exigidas para o presente certame, cabe a cada empresa definir o seu melhor preço com base ao exigido pelo edital.

Destaca-se ainda que se o preço fosse o único fator determinante para a contratação, não haveria a necessidade da elaboração de um Termo de Referência, nem tão pouco, a solicitação de amostras para serem avaliadas pela Comissão Técnica da BMRS.

Ressaltamos que o valor apresentado pela empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.** está dentro do preço de referência estipulado, não acarretando qualquer prejuízo ao erário, e estando em estrita consonância com a decisão de aceitação da proposta da Recorrida proferida pela Comissão, respaldada pelo princípio da economicidade e da eficiência.

Ante ao exposto, e em face a falta de embasamento do argumento da Recorrente, fica mais uma vez evidente o intuito de frustrar o presente certame após a desclassificação da empresa **HS PRODUKT**.

### 3. DA ALEGADA SUBCONTRATAÇÃO QUE VIOLA O ITEM 3.6 DO EDITAL

Em diversos momentos a empresa **HS PRODUKT** se refere a Recorrida, como “GLOCK URUGUAI”.

Inicialmente, há de se observar que a denominação social conferida pela Recorrida, é **GLOCK AMERICA S.A.**, inexistindo a empresa “GLOCK URUGUAI” tal qual afirma a Recorrente.

Adicionalmente, alega ainda e, de forma equivocada, que a empresa **GLOCK AMERICA S.A.** por não ser fabricante seria subcontratada da empresa **GLOCK GESELLSCHAFT M.B.H.**, e que esta seria “diversa” ao processo licitatório em questão, o que desta forma, violaria as normas do presente edital, impedindo sua participação no presente certame.

A Recorrente **HS PRODUKT** alega que a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.** não é fabricante de armas, e que a mesma está situada em um mero escritório administrativo no Uruguai.

Conforme constata-se da “Ata de Assembleia Geral Ordinária de Acionistas – Papel Notarial nº 353126”, apresentada na fase de habilitação, a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.** pertence integralmente à empresa austríaca **GLOCK GESELLSCHAFT M.B.H.**, o que se verifica através das informações relativas à sua composição societária.

Verifica-se ainda que a administração da **GLOCK AMÉRICA S.A.** é fácil de ser identificada restando assim provado que todos os administradores são de nacionalidade austríaca e que detém funções administrativas de alto escalão na **GLOCK GESELLSCHAFT M.B.H.**, na Áustria, fabricante das pistolas GLOCK.

Ante o exposto, novamente desconfigura-se o alegado pela Recorrente, uma vez que resta claro que a empresas **GLOCK AMÉRICA S.A.** pertenece à empresa fabricante austríaca **GLOCK GESELLSCHAFT M.B.H.**, e não atua como uma subcontratada ou “diversa” conforme fora alegado.

Ademais, reforçamos que o Edital traz em seu item 3.1.1, as condições de participação no presente certame, que prevê que poderão participar dessa licitação qualquer empresa interessada, desde que do ramo da atividade da empresa seja compatível com o objeto da licitação.

DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DE QUE A SOCIEDADE ANÔNIMA GLOCK AMERICA S.A. PERTENCE 100% À GLOCK GESELLSCHAFT M.B.H. E QUE A MESMA É GERIDA PELOS PRINCIPAIS EXECUTIVOS DA FABRICANTE:

PAPEL NOTARIAL DE ACTUACIÓN  
**Fs N° 353126**  
 ESC. VERONICA LILIAN MARTINEZ TEJERA - 13480/1

**GLOCK AMERICA S.A.**

**ACTA DE ASAMBLEA GENERAL ORDINARIA DE ACCIONISTAS**

En Montevideo, a los 13 días del mes de Junio de 2019, siendo la hora: 13:00 se reúne la Asamblea General Ordinaria de Accionistas de Glock América S.A., en Juncal 1385, Montevideo. Se halla presente la Sra. Bettina Hana, quien asiste en representación del accionista, GLOCK Ges m.b.H., y según carta poder que así lo autoriza.

En total se registraron acciones que representan la totalidad del capital integrado que asciende a la fecha a la suma de \$ 522.525 con derecho a 522.525 votos, según surge del Libro respectivo, en virtud de lo cual se prescinde del requisito de publicaciones para la convocatoria de esta asamblea.

Se deja constancia expresa de que: a) en cumplimiento del artículo 351 de la Ley 16.060 de Sociedades Comerciales, quien actúa en calidad de mandatario del accionista de la sociedad ante esta asamblea no cumple funciones como administrador, director, síndico o integrante de comisión fiscal, gerente o empleado de la empresa, b) la sociedad no ha nombrado síndico ni comisión fiscal.

Orden del día:

- Designación de Presidente y Secretario de la asamblea
- Aprobación del balance al 31.12.18 y la distribución de utilidades
- Designación del directorio de la sociedad
- Designación de un accionista para firmar el acta de la asamblea

La Asamblea procede a considerar el Orden del Día y adopta las siguientes resoluciones:

- Se designa a la Sra. Bettina Hana Presidente y Secretario de la asamblea.
- Se resuelve aprobar el balance de la sociedad al 31.12.18, el cual no se transcribe por constar en el Libro de Inventario de la sociedad.

Las utilidades ascienden:	
Resultados acumulados	\$ (9.328.947,95)
Resultado del ejercicio	\$ 86.913.416,63
Total	\$ 77.584.468,68

Se distribuirán de la siguiente manera:

Accionistas	\$ 77.000.000,00
Resultados acumulados	\$ 584.468,68
Total distribuido	\$ 77.584.468,68

3. Se designa el siguiente Directorio:

Presidente:	Stephan Dörler
1er Vicepresidente:	Oliver Forsthuber
Director:	Richard Flür

4. Se designa a la Sra. Bettina Hana para firmar el acta de esta asamblea.

Sin más asuntos que tratar se levanta la sesión a la hora 13:30 del día de la fecha.

*Bettina Hana*  
Bettina Hana

2° Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Capital - SP  
 MICROFILME 3701010

**GLOCK Ges.m.b.H.**  
 Glock Glock-Platz 1, 2232 Deutsch-Wagram  
 Austria  
 www.glock.com

**LOCK**  
 PERFECTION

**Dr. Stephan Doerler**  
 Chief Financial Officer

Phone +43 (0)2247 90300-355  
 Mobile +43 (0)664 80300355  
 E-Mail stephan.doerler@glock.at

**GLOCK Ges.m.b.H.**  
 Glock Glock-Platz 1, 2232 Deutsch-Wagram  
 Austria  
 www.glock.com

**LOCK**  
 PERFECTION

**Mag. Oliver Forsthuber**  
 Deputy Director of International Sales

Phone +43 (0)2247 90300-340  
 Mobile +43 (0)664 8311403  
 E-Mail oliver.forsthuber@glock.at

**GLOCK Ges.m.b.H.**  
 Glock Glock-Platz 1, 2232 Deutsch-Wagram  
 Austria  
 www.glock.com

**LOCK**  
 PERFECTION

**Richard Flür, MAS**  
 Director of International Sales

Phone +43 (0)2247 90300-335  
 Mobile +43 (0)664 8311407  
 E-Mail richard.fluer@glock.at

Corroborando com todo o exposto, a Recorrente “deixou de observar”, as informações bancárias apresentadas na Proposta Comercial pela **GLOCK AMÉRICA S.A.**, onde o pagamento a ser realizado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, será efetuado diretamente numa conta bancária na Áustria, e não no Uruguai.

**Informações para emissão do crédito documentário:**

Banco: OBERBANK AG  
 Endereço do Banco: Domplatz 2, A-3100 St. Poelten, **Áustria**  
 Beneficiário: GLOCK América SA  
 Número da Conta: 531186534  
 IBAN CODE: AT121502100531186534  
 Código Swift: OBKLAT2L

Ademais, tal tema já foi objeto de discussão em diversos certames anteriores e, em todas as oportunidades, restou provado e esclarecido, bem como aceito por todas as comissões de licitação o entendimento acima exposto, desconfigurando mais uma vez, as alegações da Recorrente.

É importante salientar que a fabricante de pistolas **GLOCK GESELLSCHAFT M.B.H.**, emitiu uma declaração de representante exclusivo, acostada no presente processo licitatório, conforme imagem abaixo:

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

18 JUN. 2019

MICROFILMAGEM 2006404

May 13<sup>th</sup>, 2019

**REF.: DECLARAÇÃO REPRESENTANTE EXCLUSIVO**

A quem possa interessar:

Esta carta é para certificar que as empresas GLOCK AMERICA S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Uruguai, com sede na Calle Juncal 1392, CEP 11.100, na Cidade de Montevideú, Urugai e GLOCK INTERNATIONAL S.A., sociedade constituída de acordo com as leis do Panamá, com sede na PH Obarrio 60, Calle 60 Este 6B, Ciudad de Panamá, Panamá, são as representantes exclusivas no Caribe, America Cental e America do Sul da GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H., para a venda e marketing de todos os modelos de armas dos mais variados calibres, de todos os acessórios, partes e peças de reposição e manutenção, de materiais promocionais e de quaisquer outros produtos fabricados ou que eventualmente venham a ser fabricados por GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H.

Sobre nós – GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H.  
 A GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H. é uma sociedade por ações constituída de acordo com as leis da Áustria, com sede na Cidade de Ferlach, Áustria, no Gaston Glock-Park 1, A-9170, cujos objetivos são entre outros, a fabricação de armas, acessórios, partes, peças de reposição e manutenção e afins, e material promocional da marca GLOCK.

Como representantes exclusivas da GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H., a GLOCK INTERNATIONAL S.A. e a GLOCK AMERICA S.A. têm autoridade para vender e apresentar ofertas para os produtos da marca GLOCK para Caribe, America Central e America do Sul. Todos os produtos da marca GLOCK irao requerer uma Licença de Exportação do Ministério de Economia e Trabalho da República da Áustria, para assegurar a conformidade com os Regulamentos de Tráfego Internacional de Armas e para assegurar que as autorizações apropriadas para a importação dos produtos foram obtidas.

Por último, a GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H assume a responsabilidade em garantir a qualidade do produto e garantir que a GLOCK INTERNATIONAL S.A e a GLOCK AMERICA S.A., na qualidade de nosso representante, têm autorização para nos representar na coordenação de quaisquer reparos ou devoluções de produtos da marca GLOCK.

Gänserndorf, am 13. Mai 2019  
 Mr. Stephan Dörler, Mr. Gerald Schmalzbauer

*[Handwritten signatures]*

May 13<sup>th</sup>, 2019

**REF.: STATEMENT EXCLUSIVE REPRESENTATIVE**

To whom it may concern:

This statement is to certify that the companies GLOCK AMERICA S.A., society incorporated in accordance with the laws of Uruguay with legal address at Calle Juncal 1392, CEP 11.100 in the city of Montevideo, Uruguay and GLOCK INTERNATIONAL S.A., society incorporated in accordance with the laws of Panamá and situated at PH Obarrio 60, Calle 60 Este 6B, Panama City, Panamá are the exclusive representatives in the Caribbean, Central America and South America of GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H., for the sale and marketing of all models of weapons of various calibers, all accesories, parts and spare and maintenance parts, promotional materials and other manufactured products or products that may eventually be manufactured by GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H.

About us – GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H.  
 GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H. is a company duly organized and existing under the laws of Austria, with head offices in the City of Ferlach, Austria at Gaston Glock-Park 1, A-9170, which purposes are, among others, the manufacture of weapons, accessories, parts, spare and maintenance parts and promotional material of the GLOCK brand.

As exclusive representatives of GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H., GLOCK INTERNATIONAL S.A. and GLOCK AMERICA S.A. have authority to sell and submit offers of GLOCK brand products into the Caribbean, Central America and South America. All GLOCK brand products will require an Export License from the Ministry of Economy and Labor of the Republic of Austria, to ensure compliance with the Rules of the International Traffic in Arms and to ensure that the appropriate authorizations to import the products were obtained.

Finally, GLOCK GESELLSCHAFT m.b.H assumes the responsibility to ensure the quality of the product and ensure that GLOCK INTERNATIONAL S.A. and GLOCK AMERICA S.A., acting as our representatives, are authorized to represent us in coordinating any repairs or returns of GLOCK brand products.

Gänserndorf, am 13. Mai 2019  
 Mr. Stephan Dörler, Mr. Gerald Schmalzbauer

*[Handwritten signatures]*

Conforme constata-se da declaração acima, é cristalino e expresso que as pistolas fabricadas pela **GLOCK GESELLSCHAFT M.B.H.**, são comercializadas exclusivamente pela **GLOCK AMÉRICA S.A.** para vendas às instituições governamentais realizadas no Brasil, bem como assume total responsabilidade em garantir a qualidade do produto, assistência técnica e outorga poderes à **GLOCK AMÉRICA S.A.**, na qualidade de representante exclusivo da fabricante **GLOCK GESELLSCHAFT M.B.H.**, para representar na coordenação de quaisquer reparos ou devoluções de produtos da marca **GLOCK**.

Esclarecemos, ainda, que a **GLOCK AMÉRICA S.A.** já realizou inúmeras vendas à diversas instituições brasileiras, como Ministério da Defesa, Comando do Exército, Batalhão de Forças Especiais do Exército Brasileiro, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho, Departamento de Polícia Legislativa, Polícia do Senado, Polícias Militares do Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Distrito Federal, Mato Grosso, Bahia, Sergipe, Alagoas e Maranhão, e as Polícias Cíveis do Paraná, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Distrito Federal, Goiás, Tocantins, Bahia, Sergipe, Alagoas e Maranhão, vendas essas que atenderam todas as exigências administrativas e jurídicas, além de auditadas e aprovadas pelo TCU, AGU, TCE e outros.

Desta maneira, resta mais uma vez comprovado que não há qualquer risco jurídico ou comercial para esta douta Comissão, bem como à Administração Pública em contratar com a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.**, afastando os argumentos infundados da Recorrente, que tem como único intuito atrapalhar o bom andamento processual e frustrar o presente pregão.

Ademais o TCU já deliberou em diversas vezes neste sentido, e proferiu o Acórdão 1733/2008 – Plenário do TCU que define a subcontratação:

*"Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado."*

Conforme o exposto acima e exaustivamente comprovado, a **GLOCK AMERICA S.A.**, acionariamente pertence 100% à **GLOCK GESELLSCHAFT M.B.H.**, afastando assim a alegação de subcontratação.

Importante salientar que a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.** habitualmente atua no Brasil em vendas governamentais em nome da empresa **GLOCK GESELLSCHAFT M.B.H.** desde 2005, tendo já participado, vencido e cumprido os contratos de inúmeros procedimentos licitatórios em que se exigia a qualidade de fabricante como critério de participação, dentre eles, as licitações da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Polícia Militar do Espírito Santo, Polícia Civil do Estado de São Paulo, o Gabinete de Intervenção Federal do Estado do Rio de Janeiro e da Polícia Militar do Pará, nas quais houveram as mesmas alegações interpostas pela concorrência, sendo todas compreendidas como infundadas, resultando em seu indeferimento e consequente aptidão da **GLOCK AMÉRICA S.A.** em atuar na qualidade da fabricante.

Reitera-se que a **GLOCK AMERICA S.A.** não é um terceiro envolvido no processo e "diverso" ao contrato, e sim uma empresa pertencente à fabricante austríaca, inexistindo portanto, qualquer irregularidade na venda efetuada pela mesma.

Ante o exposto, desconfigura-se novamente e em sua integralidade o alegado pela Recorrente, uma vez que resta claro que a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.** atua em nome da empresa **GLOCK GESELLSCHAFT M.B.H.**, e não como uma subcontratada ou terceirizada conforme fora alegado, mas como uma empresa do grupo.

Nesse sentido, os três óbices apontados pela empresa **HS PRODUKT** em seu recurso, não impedem, sob nenhum aspecto, o prosseguimento do presente certame, uma vez que restou comprovado que: (1) inexistente falha técnica que comprometa o Termo de Referência do edital, conforme erroneamente induz a Recorrente; (2) o preço praticado pela licitante **GLOCK AMÉRICA S.A.** está dentro do preço de referência estipulado no edital e fora aceito por essa douta Comissão, e; (3) restou desconfigurada a alegação infundada de subcontratação, de forma a não violar o item 3.6 do edital, estando portanto, em total consonância com o preconizado no presente instrumento convocatório.

## DOS PEDIDOS

- a) Que **não** seja provido o presente recurso apresentado pela empresa **HS PRODUKT D.O.O**;
- b) Que seja conhecida e provida a presente Contrarrazões aqui apresentada pela empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.**;
- c) Que seja mantida a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.** como habilitada, bem como se dê continuidade ao processo licitatório, uma vez atendidas todas as exigências legais e inexistindo qualquer prática ilegal, anticoncorrencial ou conflitantes com as normas legais brasileiras.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.



FRANCO GIAFFONE  
**GLOCK AMERICA S.A.**  
Franco Giaffone  
Procurador Legal